

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI Orgulho de ser Santanense



ANEXO I - PROJETO BÁSICO

01. OBJETO

Contratação de prestação de serviços de consultoria técnica na área de compras governamentais.

Detalhamento do Objeto:

- Serviços:

- 1.1.1. Secretaria de Governo
- 1.1.1.1. Contratação de prestação de serviços de consultoria técnica na área de compras governamentais, sendo:
- Orientação técnica em eventuais recursos e impugnações administrativos interpostos Comissão de Licitação e Pregão.
- Orientação técnica na elaboração dos aditivos e rescisões contratuais.
- Orientação técnica na resposta e pedidos de esclarecimentos e/ou contestações a editais.
- Orientação técnica no preenchimento de informações no Portal das Licitações/TCE-CE.
- Orientação técnica na condução das atividades do setor de cadastro de fornecedores e prestadores de serviços.
- Orientação técnica na condução de procedimentos e atos administrativos inerentes a Comissão de Licitação e Pregão.
- 1.1.2. Secretaria de Educação
- 1.1.2.1. Contratação de prestação de serviços de consultoria técnica na área de compras governamentais, sendo:
- Orientação técnica em eventuais recursos e impugnações administrativos interpostos Comissão de Licitação e Pregão.
- Orientação técnica na elaboração dos aditivos e rescisões contratuais.
- Orientação técnica na resposta e pedidos de esclarecimentos e/ou contestações a editais.
- Orientação técnica no preenchimento de informações no Portal das Licitações/TCE-CE.
- Orientação técnica na condução das atividades do setor de cadastro de fornecedores e prestadores de serviços.
- Orientação técnica na condução de procedimentos e atos administrativos inerentes a Comissão de Licitação e Pregão.
- 1.1.3. Secretaria de Saúde
- 1.1.3.1. Contratação de prestação de serviços de consultoria técnica na área de compras governamentais, sendo:
- Orientação técnica em eventuais recursos e impugnações administrativos interpostos Comissão de Licitação e Pregão.
- Orientação técnica na elaboração dos aditivos e rescisões contratuais.

Maniquelleblujero



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

Orgulho de ser Santanense



- Orientação técnica na resposta e pedidos de esclarecimentos e/ou contestações a editais.

- Orientação técnica no preenchimento de informações no Portal das

Licitações/TCE-CE.

- Orientação técnica na condução das atividades do setor de cadastro de fornecedores e prestadores de serviços.

- Orientação técnica na condução de procedimentos e atos administrativos inerentes a Comissão de Licitação e Pregão.

1.1.4. Secretaria de Assistência Social

1.1.4.1. Contratação de prestação de serviços de consultoria técnica na área de compras governamentais, sendo:

- Orientação técnica em eventuais recursos e impugnações administrativos interpostos Comissão de Licitação e Pregão.

- Orientação técnica na elaboração dos aditivos e rescisões contratuais.

- Orientação técnica na resposta e pedidos de esclarecimentos e/ou contestações a editais.

- Orientação técnica no preenchimento de informações no Portal das Licitações/TCE-CE.

- Orientação técnica na condução das atividades do setor de cadastro de fornecedores e prestadores de serviços.

- Orientação técnica na condução de procedimentos e atos administrativos inerentes a Comissão de Licitação e Pregão.

02. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação encontra justificativa na necessidade de pessoal técnico especializado e qualificado para atendimento da legislação vigente pertinente aos serviços objeto do presente instrumento. As crescentes exigências legais principalmente quanto as contratações para aquisições servicos demandam qualificação técnica em constante aperfeicoamento para absorver as responsabilidades do poder público. Entendendo que esta municipalidade não dispõe de profissional desta natureza, recorre-se a terceirização destes serviços de assessoria por meio de procedimento onde se busque a obtenção da proposta mais vantajosa que atende as necessidades da Administração.

03. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVICO E RECEBIMENTO DO **OBIETO**

03.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

03.1.1. Cadastro de Fornecedores do Município de Santana do Cariri, CE;



Orgulho de ser Santanense



03.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

03.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cni.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

03.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.

- 03.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 03.1.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas;
- 03.1.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 03.1.8. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 03.1.9. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 03.1.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 03.1.11. Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, dentro do prazo de validade.

03.2. Habilitação Jurídica:

03.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; 03.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

90

More

P

Moniqued Blumono



Orgulho de ser Santanense



03.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

03.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

03.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

03.2.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 (apenas se o edital permitir a participação deste tipo de pessoa jurídica);

03.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

03.3. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

03.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

03.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n^{o} 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

03.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

03.3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

03.3.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

03.3.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;

Nota explicativa: O artigo 193 do CTN preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. A comprovação de inscrição no cadastro de

Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens S/N

\$0

Honiqued Blim



Orgulho de ser Santanense



contribuinte e regularidade fiscal correspondente (estadual ou municipal) considerará a natureza da atividade, objeto da licitação. A exigência de inscrição no cadastro municipal decorre do âmbito da tributação incidente sobre o objeto da licitação; tratando-se de serviços, incide, em regra, o ISS, tributo municipal.

03.3.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

03.3.6.2. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

03.4. Qualificação Econômico-Financeira:

03.4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

03.5. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Nota explicativa: De acordo com o Parecer nº 2/2016/CPLCA/CGU/AGU aprovado pelo Consultor-Geral da União, a certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial deve ser exigida nos contratos com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

Sem embargo disso, vale destacar a existência de posicionamento jurídico em sentido diverso, constante do Parecer nº 04/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, aprovado pelo Procurador-Geral Federal, que apresenta, dentre outras, as seguintes conclusões: [...]

IV. A certidão negativa de recuperação judicial é exigível por força do art. 31, 11, da Lei 8.666, de 1993, porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao pregoeiro ou â comissão de licitação realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira;

V. Caso a certidão seja positiva de recuperação, caberá ao órgão processante da licitação diligenciar no sentido de aferir se a empresa em recuperação já teve seu plano de recuperação acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei 11.101, de 2005;

VI. Se a empresa postulante à recuperação não obteve o acolhimento judicial do seu plano, não há demonstração da sua viabilidade económica, não devendo ser habilitada no certame licitatório;



Orgulho de ser Santanense



VII. A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos para a habilitação econômico-financeira.

VIII. É aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, a possibilidade de participar em licitações públicas, nos

moldes da empresa em recuperação judicial.

Nessa mesma linha, decidiu o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 5686/2017 - Primeira Câmara, que "a vedação da participação de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, em certames licitatórios, está em desacordo com o entendimento do TCU (Acórdão n. 658/2017 - Plenário) e da AGU (Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU)".

Igualmente, o Superior Tribunal de Justiça, aderindo ao entendimento do Parecer nº 04/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, proferiu recente decisão no sentido de que a exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada, a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar de licitações públicas, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua capacidade

econômica, nos seguintes termos:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARTICIPAÇÃO. POSSIBILIDADE. CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. DESCABIMENTO. APTIDÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. COMPROVAÇÃO. OUTROS MEIOS. NECESSIDADE.

- 1. Conforme estabelecido pelo Plenário do STJ, "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2).
- 2. Conquanto a Lei n. 11.101/2005 tenha substituído a figura da concordata pelos institutos da recuperação judicial e extrajudicial, o art. 31 da Lei n. 8.666/1993 não teve o texto alterado para se amoldar à nova sistemática, tampouco foi derrogado.
- 3. À luz do princípio da legalidade, "é vedado à Administração levar a termo interpretação extensiva ou restritiva de direitos, quando a lei assim não o dispuser de forma expressa" (AgRg no RMS 44099/ES, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/03/2016, DJe 10/03/2016).
- 4. Inexistindo autorização legislativa, incabível a automática inabilitação de empresas submetidas à Lei n. 11.101/2005 unicamente pela não apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, principalmente considerando o disposto no art. 52, I, daquele normativo, que prevê a possibilidade de contratação com o poder público, o que, em regra geral, pressupõe a participação prévia em licitação.
- 5. O escopo primordial da Lei n. 11.101/2005, nos termos do art. 47, é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos

ap

Horen

90

Moniquel Blues



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

Orgulho de ser Santanense



credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

6. A interpretação sistemática dos dispositivos das Leis n 8.666/1993 e n. 11.101/2005 leva à conclusão de que é possível uma ponderação equilibrada dos princípios nelas contidos, pois a preservação da empresa, de sua função social e do estímulo à atividade econômica atendem também, em última análise, ao interesse da coletividade, uma vez que se busca a manutenção da fonte produtora, dos postos de trabalho e dos interesses dos credores.

7. A exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial deve ser relativizada a fim de possibilitar à empresa em recuperação judicial participar do certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

8. Agravo conhecido para dar provimento ao recurso especial. (STJ, Primeira Turma, AREsp 309867 / ES, Rel. Min. Gurgel de Faria, DJe 08/08/2018. Julgado em 26/06/2018).

> 03.6. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, assinado pelo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, e acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário respectivo, este também registrado no órgão competente;

> 03.6.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

> 03.6.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

> 03.6.3. caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador (caso o edital permita a participação deste tipo de empresa);

> 03.6.4. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo LG = -Passivo Circulante + Passivo Não Circulante Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

Passivo Circulante

Moniquellelluser



Orgulho de ser Santanense



03.6.4. Apresentar garantia de proposta no valor de 1% (um por cento do valor estimado da licitação).

03.7. Qualificação Técnica-Profissional

03.8.1. Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação profissional de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

§1º A equipe técnica deverá conter no mínimo 01 (um) profissional de nível superior em direito, com registro e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, acompanhado da certidão de regularidade e carteira de identidade profissional, e 02 (dois) profissionais com experiência na área de licitações.

§2º Os profissionais indicados no item anterior deverão apresentar atestado de capacidade técnica na área, bem como declaração de disponibilidade assinado por este para a execução dos serviços.

03.8.2. A comprovação do vínculo permanente dos profissionais com a empresa, far-se-á mediante a anexação da documentação seguinte:

- a) Sócio contrato social e último aditivo, ou estatuto social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- b) Diretor cópia do contrato em se tratando de empresa limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa em se tratando de sociedade anônima.
- c) Empregado cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados registrada na DRT ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Prestador de Serviço A comprovação aludida também poderá ser feita através de contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum nos termos dos Acórdãos 126/2007 Plenário; 800/2008 Plenário; 103/2009 Plenário e 80/2010 Plenário ambos do Tribunal de Contas da União TCU.

03.9. Capacitação Técnico-Operacional:

03.9.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

03.9.1.1. O atestado de capacidade técnica deverá apresentar a descrição completa dos serviços prestados, prazo, número do processo e contrato, nome e cargo da pessoa que assinou.

03.9.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução,



SANTANA DO CARIRI Orgulho de ser Santanense

THE SARIAM OF CAREAUTORISM PROPERTY OF THE PRO

exceto se firmado para ser executado em prazo inferior (Acórdão 1.214/2013-TCU).

03.9.2. Conforme inciso III, do Art. 30 da Lei 8.666/93, comprovação, fornecida pelo órgão licitante, através da Comissão de Licitação, de que a empresa/licitante recebeu os documentos, e, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

03.10. Declarações:

03.10.1. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854/1999.

03.10.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo superveniente á habilitação.

04. Outras Informações:

- 04.1. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 04.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 04.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 04.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;
- 04.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 04.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

05. Do Recebimento dos Serviços:

- 05.1. A(s) Unidade(s) Contratante(s) são os responsáveis, pelo recebimento e aceitação de suas próprias solicitações de serviços.
- 05.2. O objeto da presente licitação será recebido na forma abaixo:

05.2.1. Quanto à prestação dos serviços:

a) O objeto contratual deverá ser prestado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 5 dias

Plane

\$

Monique



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

Orgulho de ser Santanense



corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil:

b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 3 dias úteis antes do término do prazo para prestação da parcela do serviço, e aceitos pela contratante, não serão considerados inadimplemento contratual.

05.3. Quanto ao recebimento:

a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

05.4. O recebimento dos serviços/materiais deverá ser efetuado por servidor da Prefeitura Municipal, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto básico e seu anexo e será recebido:

05.5. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da nota fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta fornecedor. Α nota fiscal deverá obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE.

05.6. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

06. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. ART. 49, INCISO II E III DA LC 123/06

6.1.1. Tratam os presentes autos de análise acerca da aplicação, ao presente certame, do dever de a Administração Pública "realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)", nos termos do art. 48, I, Lei Complementar 123.

6.1.2. Ainda, o art. 48, III, Lei Complementar 123, impõe que o Ente "deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte".

6.1.3. Contudo, o legislador pátrio, ciente das dificuldades de concretização prática dos dispositivos, permitiu, no art. 49, a não aplicação do disposto

nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123, quando:



Orgulho de ser Santanense



I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

6.1.4. E também previu que os benefícios referidos no art. 48, Lei Complementar 123, serão assegurados desde que as ME/EPP ofertem o objeto licitado até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, nos termos do art. 48, § 3°, da mesma lei.

6.1.5. Traduz-se, desse modo, que caberá à Administração Pública, preliminarmente, na fase interna, planejar-se para que se identifique, local ou regionalmente, a eventual ausência de ME/EPP aptas a atender o objeto almejado, atestando a desvantajosidade da contratação ao interesse público e, por conseguinte, possibilitando afastar a aplicação do tratamento diferenciado.

6.1.6. Neste sentido, em consulta junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, com o intuito de perquirir acerca do número mínimo de 3 (três) fornecedores ME/EPP compatíveis ao objeto licitado, constatou-se a no âmbito local, ausência de cadastro ativo de fornecedores condizente ao ramo empresarial para atender a presente demanda.

6.1.7. De todo exposto, tendo em vista a inexistência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores locais ME/EPP compatíveis ao objeto em apreço, inaplicar-se-á, no presente caso, certame exclusivo à ME/EPP, possibilitando a participação de proponente de qualquer porte, desde que atendidas as devidas qualificações e exigências do instrumento convocatório.

07. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

07.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

7.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

7.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

7.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

How

So_

ManiquellEBruleno



SANTANA DO CARIRI Orgulho de ser Santanense

FLS. 119 OF

7.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante à CONTRATADA;

7.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

7.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

7.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de nota fiscal;

7.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

7.11. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município;

08.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

08.2. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

08.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

08.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1°, do art. 65, da Lei Federal n° 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

08.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

08.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

08.7. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

08.8. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias, contados da sua notificação.

ap

Morus de

A Me

Monique HBluleno



Orgulho de ser Santanense



08.9. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

08.10. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

08.11. DO PRECO

8.11.1. DO PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO

8.11.1.1. O PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO é valor máximo que a Administração aceitará pagar por uma unidade de cada item, que, neste caso será o valor estimado apurado de cada item.

8.11.1.2. O preço máximo aceito será o constante no detalhamento anexo ao presente Projeto Básico.

8.11.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da Licitação.

08.12. DO VALOR ESTIMADO

08.12.1. O presente processo licitatório tem o seu valor global estimado em R\$ 358.799,88 (Trezentos e cinquenta e oito mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)

09. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Os licitantes que descumprirem o estabelecido neste edital estarão sujeitos, sem prejuízo de outras cominações legais, às penalidades do edital e Projeto básico, conforme quadro abaixo:

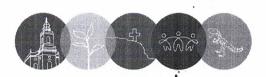
e Projeto básico, conforme quadro a	baixo:		
CONDUTAS	SANÇÕES		
 a) Não assinar o contrato ou ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta. b) Deixar de entregar documentação exigida no edital; 	1. Impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos;		
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto do edital.d) Não mantiver a proposta, tais como:	2. Descredenciamento do Cadastro de Fornecedores; e		
 ✓ não envio ou desistência expressa da proposta; ✓ não envio dos documentos de 	3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação.		

 ✓ envio incompleto da documentação de habilitação no prazo estabelecido;

habilitação no prazo estabelecido;

go Mani

Vanique HB Jumam



Orgulho de ser Santanense



- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Fizer declaração falsa
- h) Cometer fraude fiscal
 - 9.2. A qualquer das condutas previstas nas alíneas 'a' a 'h' poderão ser aplicadas, cumulativa ou alternadamente, qualquer das penalidades previstas nos itens de 1 a 3, graduando-se a sanção proporcionalmente à gravidade da conduta.
 - 9.3. A licitante deverá assinar o contrato, dentro do prazo de cinco dias úteis.
 - 9.3.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
 - 9.3.2. O atraso injustificado na assinatura do contrato ensejará a aplicação de penalidades na seguinte proporção:
 - a. do sexto ao décimo quinto dia útil após a convocação: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
 - b. do décimo sexto ao trigésimo dia útil: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato:
 - c. a partir do trigésimo primeiro dia útil: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, bem como sua rescisão obrigatória.
 - 9.4. A contagem do prazo se iniciará no primeiro dia imediatamente seguinte à data de entrega registrada no "AR" ou da data de recebimento do e-mail pela empresa, conforme seja enviada pelos Correios ou por meio eletrônico.
 - 9.6. As demais penalidades se encontram elencadas na minuta do contrato, conforme o caso.
 - 9.7. Prorrogações ocorridas em virtude de expressa concessão ou impedimento ocasionados pela Administração, de caso fortuito ou força maior não constituirão fundamentos para a sujeição da contratada à penalidade de multa.
 - 9.8. A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente a futura ata de registro de preços ou contrato.
 - 9.9. Aplicar-se-ão as demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei n° 8.666/93, no que couber.
 - 9.10. A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.
 - 9.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser

Op

Mare

& Monique & PBU weno



Orgulho de ser Santanense



descredenciado do cadastro por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata e das demais cominações legais.

9.12. Além do acima exposto, a adjudicatária, sujeitar-se-á às penalidades abaixo descritas:

9.12.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

- a) Na hipótese da CONTRATADA não iniciar o objeto contratado no prazo estabelecido no Projeto básico, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.
- b) O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.
- c) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.
- d) Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido neste Projeto básico, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Projeto básico e no Contrato.
- e) Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e no Projeto básico, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.
- f) A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

9.12.2. Multa por Rescisão

- a) Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação.
- b) Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- c) As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- d) A contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- e) Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

f) As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no cadastro de fornecedores.

P

Hora

A Maniques (1991)



Orgulho de ser Santanense



- g) A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.
- 9.13. Aplicação das sanções constantes nos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço ora contratado, a saber:
- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem) reais;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho/nota de compra dentro do prazo de validade da proposta ou pela não prestação dos serviços;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Secretário, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;
- f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga.
- 9.14. As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" do subitem anterior, poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o Art. 88 da Lei $n^{\rm o}$ 8.666/93.
- 9.15. O licitante que obtiver objetos adjudicados, no caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesse edital, erros ou atrasos injustificados na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá garantida prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa compensatória, aplicada automaticamente, correspondente a 0,33% (três décimos e 3 centésimos) ao dia, por no máximo 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto constante na respectiva nota de empenho NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem prejuízo das demais sanções;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades legais;

Horas

\$

- Nonigral Bluis



Orgulho de ser Santanense



c.1.) a multa acima prevista dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

d) Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e homologado, aplicado à adjudicatária que se recuse a retirar ou a receber a respectiva Nota de Empenho, assinar o contrato;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos relativos à punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou as penalidades.

9.16. Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa

9.17. A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

10. VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO

10.1 O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo prazo estipulado no prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o límite estabelecido no Artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

10.2. O valor do(s) Contrato(s) poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, com base no IGPM ou outro índice oficial que venha em substituição.

10.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇOS expedida pela Prefeitura, de acordo com o local previamente estabelecido pela mesma, podendo ser na sede da CONTRATADA e sempre que necessário na sede de cada Secretaria, bem como em qualquer local na extensão territorial do Município que seja necessário o deslocamento para a execução dos serviços;

10.4. Por ocasião da execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além da respectiva nota fiscal.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo responder judicialmente pelas informações prestadas.

11.2. A Comissão de Licitação poderá realizar diligência nas instalações do adjudicatário, e em documentos apresentados na licitação, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.

(are)

es prestadas.

Alonique Haring



Orgulho de ser Santanense



11.3. Os licitantes deverão apresentar proposta com validade de 60 (sessenta) dias, devendo informar, ainda, números de telefone fixo e fax, endereço completo, correio eletrônico e nome do preposto para o atendimento das solicitações da Contratante.

11.4. Nos termos da Lei n^{o} 8.666/93, constituirá documento de autorização para o início do serviço, o contrato acompanhado da ordem

de serviço.

11.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste deverá ser encaminhado ao(à) Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - CE, por escrito, no endereço da mesma.

11.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes

da legislação pertinente.

11.7. O Foro para dirimir as questões relativas ao presente Termo será o da Comarca de Santana do Cariri, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CARLYANNE FERREIRA FEITOSA

SECRETARIA DE GOVERNO

JANAINA ÂNGELO DE LIMA SECRETARIA DE SAÚDE MONIQUE HERBENY FEITOSA

BACURAU NUVENS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MÁRCIO DO CARMO DA SILVA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO





SANTANA DO CARIRI Orgulho de ser Santanense



DETALHAMENTO DO ORÇAMENTO									
Item	Objeto	Unid.	Qtd.	VL. Unit. Médio	VL. Global				
01	Secretaria de Governo Contratação de prestação de serviços de consultoria técnica na área de compras governamentais.	Mês	12	7.500,00	90.000,00				
02	Secretaria de Educação Contratação de prestação de serviços de consultoria técnica na área de compras governamentais.	Mês	12	7.500,00	90.000,00				
03	Secretaria de Saúde Contratação de prestação de serviços de consultoria técnica na área de compras governamentais.	Mês	12	7.666,66	91.999,92				
04	Secretaria de Assistência Social Contratação de prestação de serviços de consultoria técnica na área de compras governamentais.	Mês	12	7.233,33	86.799,96				

Valor Global: R\$ 358.799,88 (Trezentos e cinquenta e oito mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)

4

Harr

Effectiona

A

Horique & Blueno.



Orgulho de ser Santanense



ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA

2		
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI		
Tomada de Preços N° 12.01.2021.01-TP		
Data de Abertura:/		
OBJETO: Contratação de prestação de serviços de consultoria técnica na	área	de
compras governamentais.		

parte do processo administrativo.

W.			1	1	
Item	Especificações	Unid.	Qtd.	VL. Unit.	VL. Global
01	Secretaria de Governo	Mês	12	-	
	Contratação de prestação de serviços de consultoria				
	técnica na área de compras governamentais, sendo: - Orientação técnica em eventuais recursos e				
	impugnações administrativos interpostos Comissão de		v		
	Licitação e Pregão.	,			
	- Orientação técnica na elaboração dos aditivos e				
	rescisões contratuais.			-	
	- Orientação técnica na resposta e pedidos de	55 5			
	esclarecimentos e/ou contestações a editais.				
	- Orientação técnica no preenchimento de informações				
	no Portal das Licitações/TCE-CE.			4,	
	- Orientação técnica na condução das atividades do				
	setor de cadastro de fornecedores e prestadores de				
	serviços.				
	- Orientação técnica na condução de procedimentos e				
	atos administrativos inerentes a Comissão de Licitação	2. 2.			
02	e Pregão.				
02	Secretaria de Educação	Mês	12	,	
	Contratação de prestação de serviços de consultoria				
	técnica na área de compras governamentais, sendo:				
	- Orientação técnica em eventuais recursos e impugnações administrativos interpostos Comissão de				
	Licitação e Pregão.				
	- Orientação técnica na elaboração dos aditivos e				
	rescisões contratuais.				